



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Assistência Estudantil

EDITAL

EDITAL DE ADESÃO 041/2022 DAEST/PROGESP – AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** por meio do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST) vinculado à **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGESP)** torna público o Edital para acesso, de estudantes socioeconomicamente vulneráveis do Campus Coari, ao Auxílio Inclusão Digital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 De acordo com o que rege o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o presente edital tem por objetivo conceder o benefício acima discriminado visando ampliar e democratizar as condições de permanência dos estudantes da UFAM.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. PÚBLICO – ALVO

3.1 Estudantes matriculados em curso de graduação regular presencial da UFAM (**campus Coari**), com perfil socioeconômico condizente com o regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que trata do PNAES, e demais critérios/requisitos previstos neste edital, prioritariamente oriundos de escola pública (estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública) assim como aqueles que sejam

beneficiários do Auxílio Acadêmico 030/2022 e solicitem adesão conforme as regras deste edital.

4. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Inclusão Digital: Trata-se de auxílio financeiro prestado ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição de notebook ou tablet ou leitor digital de livros e sistemas operacionais e/ou aplicativos de escritório que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.

5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Estar regularmente **matriculado (a) no semestre letivo 2022/1 em no mínimo 02 (duas) disciplinas** da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade (**campus Coari**). **Salvo:**

I – nos casos em que for ofertada apenas uma disciplina pelo curso;

II – na existência de pré-requisito de disciplina. Neste caso, somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo discente em mais de uma disciplina.

5.1.2 Comprovar renda per capita de até 1,5 salário mínimo nacional vigente por meio de documentação própria exigida no Anexo 01 deste Edital;

5.1.3 Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação em que estiver matriculado, salvo situações devidamente comprovadas relacionadas a doenças graves e/ou considerando o período em que o aluno não recebeu atendimento no regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações na estrutura curricular em seu curso de graduação.

I – a documentação comprobatória para casos de doença grave deve ser: **atestado e/ou laudo e/ou relatório**, emitida por profissional devidamente registrado no conselho competente, com a data de emissão do documento não superior a 12 meses (contados até a data inicial de inscrição neste edital). Serão consideradas doenças graves para fins dessa análise, somente as doenças definidas no art. 151 da Lei , 8.213/1991;

II - o documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o período (semestre letivo) em que o aluno não recebeu atendimento do respectivo regime

III – a documentação comprobatória para situações de **alterações na estrutura curricular** deve ser um **documento emitido pela coordenação do curso** que informe sobre as devidas alterações e, conseqüentemente, da dificuldade à integralização no tempo esperado.

Parágrafo único: Aos discentes que estiverem regularmente matriculados, conforme o item 5.1.1 deste edital, mas não havendo no e-campus o comprovante de matrícula do semestre letivo atual, no momento da inscrição, deverão fazer no espaço específico do e-campus o upload do espelho de solicitação de matrícula, ou da declaração de matrícula em disciplinas ou de que aguarda recurso de ajuste de matrícula, emitida pela coordenação do curso. Em todos os casos o discente deverá, no momento da implementação, apresentar comprovante de matrícula definitivo emitido pelo portal e- campus.

6. DAS VAGAS

6.1 O preenchimento das vagas para o Auxílio Inclusão Digital dar-se-á até o limite estabelecido, conforme distribuição no Quadro I:

Quadro I – Vagas Auxílio Inclusão Digital			
Vínculo com Assistência Estudantil	Regime de Concorrência	Vagas	Valor R\$
Estudantes beneficiários do edital 030/2022- Selecionado na ampla concorrência	Auxílio Inclusão Digital Adesão de beneficiários dos Aux. Acadêmico -AC	114 (cento e catorze) vagas	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Estudantes beneficiários do edital 030/2022- Selecionado como PCD	Auxílio Inclusão Digital Adesão de beneficiários dos Aux. Acadêmico -PCD	6 (seis) vagas	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
--	---	-------------------	---

AC - Ampla Concorrência **PCD** - Ampla Concorrência

6.1.1 Conforme Quadro I, todas as vagas deste edital será destinada a adesão de estudantes já beneficiários no edital 030/2022 (Auxílio Acadêmico), tendo estes estudante já sido analisados e considerado cumprido os critérios de ingresso, a etapa de avaliação socioeconômica não necessitando o envio de documentos do Anexo 1.

6.1.2 Nos casos que os estudantes solicitem adesão é **obrigatório** marcar ao final da inscrição (última tela) a caixa de verificação onde informa ser beneficiário do(s) auxílio(s) regido(s) pelo edital 030/2022 deseja solicitar validação da análise socioeconômica.

6.1.3 A classificação dos estudantes que solicitarem adesão selecionados neste edital, assim como a opção entre ampla concorrência e PCD seguirá a ordem de classificação e pontuação do edital de origem.

6.1.4 Não serão consideradas as inscrições de estudantes que estão fora do perfil das vagas descritas no item 6.1.1.

6.1.5 Considerando o surgimento de novas vagas para este auxílio, os (as) candidatos (as) classificados no respectivo edital poderão ser convocados até o dia 30 de dezembro de 2022.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo é de inteira responsabilidade do ISB/Coari. As etapas do processo seletivo para os benefícios dar-se-ão conforme descrito abaixo:

7.2 Da inscrição

7.2.1 Somente é permitida uma única inscrição na qual o/a candidato (a) deverá selecionar todos os auxílios disponíveis em que deseje concorrer. Ao finalizar a **INSCRIÇÃO ÚNICA** o/a candidato (a) não poderá refazê-la, editá-la ou inserir quaisquer documentos.

7.2.1.1 O/A candidato (a) que atender os requisitos gerais para participar do processo de seleção conforme o item 5 deste Edital deverá efetuar o seu pedido de inscrição por intermédio das seguintes etapas:

a) Atualizar suas informações pessoais no Portal do aluno (*e-campus*), especialmente, *e-mail* e telefone para contato.

b) Preencher a ficha de inscrição disponível no Portal do Aluno (*e-campus*), na ABA SERVIÇOS no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – EDITAIS ABERTOS;

c) Exceto nas inscrições descritas no item 6.1.1 realizar upload da documentação pessoal e comprobatória de renda do/a candidato(a) e dos membros da família, com os quais mantenha vínculos familiares e financeiros, conforme a relação de documentos especificados no Anexo 01 deste Edital;

d) Efetivar a inscrição via *e-campus* no período de 24/10/2022 até 28/10/2022. .

7.2.2 As informações prestadas e o preenchimento correto da ficha de avaliação socioeconômica no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato(a) assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

7.2.3 O ISB/COARI/DAEST/PROGESP não se responsabiliza por inscrições não registradas por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 Os (As) candidatos (as) serão chamados (as) de acordo com sua classificação até o limite de vagas disponíveis conforme o item 6.1 deste edital, devendo no ato da implementação estarem regularmente matriculados (as) em no mínimo duas disciplinas de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Coari (considerando o curso declarado na inscrição deste edital) e também não ter passado o tempo de integralização de seu curso (conforme estabelece o subitem 5.1.3) **sujeitos à desclassificação.**

8.2 Anterior ao período de implementação deste Auxílio o/a candidato(a) passará por nova análise acadêmica quanto ao critério de matrícula e ao tempo de integralização, aqueles que não atenderem a estes critérios serão convocados para prestar justificativa dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis. A justificativa apresentada será submetida à análise, podendo ou não ser deferida. E, caso o candidato tenha sua justificativa deferida poderá receber retroativo.

8.3 A implementação do Auxílio ocorrerá de acordo com o Cronograma e regras específicas de implementação a serem divulgadas em até 2 dias úteis antes do primeiro dia de implementação deste edital.

9. DO RETORNO DE PAGAMENTO

9.1 Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao Serviço Social do ISB/Coari.

9.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira.

9.3 Em final de exercício financeiro o prazo estabelecido no subitem 9.1 poderá sofrer redução.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada mediante entrega por via digital de Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do (a) discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal. As regras para a prestação de contas serão divulgadas quando for realizada a convocação para a mesma.

10.2 O cronograma para a prestação de contas será conforme tabela abaixo:

Etapas	Prazos
---------------	---------------

Prestação de contas conforme item 10.1	30 dias corridos a contar do recebimento do auxílio
Análise da Prestação de Contas pela Coordenação de Benefícios Estudantis	05 dias úteis após o término do prazo da prestação de contas
Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas (via e-mail)	02 dias úteis após o término da análise
Justificativa dos discentes com pendências na prestação de contas	05 dias úteis após a emissão da convocação (via e-mail)
Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item 10.1)	15 dias corridos após a emissão da GRU
Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU	02 dias úteis após o vencimento da GRU

10.3 O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas no item 10.2 , no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao ISB/COARI e DAEST/PROGESP, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um destes auxílios, sob pena de desclassificação do estudante. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único: O/A discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item 10.2.

11 Disposições Gerais da Prestação de Contas:

- I.** Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;
- II.** Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital;
- III.** O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio(a) estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;
- IV.** Para efeitos de emissão de GRU com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

12. DA REPOSIÇÃO/DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO

12.1 O estudante beneficiário deverá repor ao erário nas seguintes situações:

- I.** Perder o vínculo institucional ou desistir do curso ou for transferido para outra Instituição de Ensino Superior (IES), contados a partir da data da implementação neste auxílio até o término do semestre letivo 2022/1;
- II.** Reprovar por frequência e/ou nota em todas as disciplinas no semestre letivo 2022/1, salvo em casos específicos, mediante análise;
- III.** Não realizar a matrícula em disciplinas ou trancar o curso ou trancar/cancelar a matrícula em todas as disciplinas, considerando como referência o semestre letivo 2022/1 ;
- IV.** For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- V.** Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- VI.** Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados do item 11 deste Edital.

Parágrafo único: A não reposição ao erário, em qualquer uma das situações previstas nos incisos **I, II, III, IV, V e VI** do item 12.1 deste Edital (Auxílio DIGITAL), implicarão em inadimplência junto à Assistência Estudantil do estudante beneficiário, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um dos auxílios, sob pena de desclassificação do estudante.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Fazer a prestação de contas conforme o item 10 deste edital;

13.2 Manter os dados cadastrais atualizados no *e-campus* (endereço, *e-mail*, telefone etc).

13.3 Manter dados bancários atualizados junto a Assistência Estudantil da UFAM e o ISB/COARI.

13.4 Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a ISB/COARI .

13.5. Informar ao ISB/COARI, de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita mediante envio de e-mail para servicosocialisb@ufam.edu.br ;

13.6 Atender aos chamados do ISB/COARI (Direção, Coordenações, Gerência de Orçamento e Finanças, Serviço Social e outros para acompanhamentos e esclarecimentos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao participar deste processo de seleção, o/a candidato(a) declara-se ciente e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

14.2 A classificação gera apenas a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de auxílios da Assistência Estudantil os selecionados deverão cumprir todas as etapas do processo de implementação definidas em Edital próprio.

14.3 Os casos omissos que surgirem durante o processo de seleção deverão ser analisados e resolvidos por meio de Comissão de Análise de Recursos, os que surgirem após o processo de seleção serão de competência da Direção do DAEST/PROGESP. Já as situações não contempladas neste edital no que se referem à

avaliação socioeconômica serão analisadas pelos profissionais em Serviço Social e no caso da avaliação acadêmica serão analisadas por profissionais da área de educação do respectivo campus (devidamente designados).

14.4 Não serão encaminhadas correspondências de cunho individual sob a forma de aviso, lembrete sobre prazos e etapas constantes no cronograma do presente Edital, com exceção do que trata o Parágrafo Único do item 9.

14.5 Estudantes PEC-G, candidatos a este processo de seleção, que em virtude das diferenciações socioculturais, estejam impossibilitados de apresentar documentações dos membros familiares, terão computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou recebidos de outrem sendo considerado somente o/a candidato(a) para cálculo de renda *per capita*.

14.6 As informações prestadas pelos (as) candidatos (as) bem como núcleo familiar ficarão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

14.7 Em hipótese alguma será devolvida qualquer documentação apresentada no processo de seleção.

14.8 O Auxílio Inclusão Digital está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade na implementação e pagamento do auxílio.

14.9 A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um dos auxílios, sob pena de desclassificação do estudante.

14.10 Os discentes contemplados com o Auxílio de Inclusão Digital – Edital 042/2019 e Edital 013/2021 ficarão impedidos de participar deste processo seletivo e caso estejam participando serão DESCLASSIFICADOS, com exceção dos casos em que o estudante por algum motivo tiver realizado reposição ao erário do valor integral do auxílio.

14.11 O valor do auxílio será creditado em conta corrente do estudante beneficiário em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à sua implementação.

14.12 Os discentes beneficiários da Bolsa PROMISAES ou Bolsa Mérito que forem classificados neste auxílio deverão apresentar termo de desligamento das referidas bolsas para que possam efetivar a implementação.

14.13 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.14 Os cursos de graduação regular presencial desta IES, ainda que estejam sendo ofertados em modelo remoto/híbrido por conta da necessidade indicada nas normas sanitárias nesse período de pandemia, apresentam a modalidade presencial conforme registro no sistema E-MEC do Ministério da Educação.

14.15 O auxílio, objeto deste edital, terá vigência a contar da data de implementação até o dia 30 de dezembro de 2022. Os/As candidatos (as) aprovados poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência deste edital.

14.16 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.

CRONOGRAMA EDITAL DE ADESÃO 041/2022 DAEST/PROGESP – AUXÍLI

CRONOGRAMA DO EDITAL 041/2022	
PRAZO	ATIVIDADE
21/10/2022	Divulgação do Edital

24/10/2022 a 28/10/2022	Inscrição via <i>e-campus</i> (online)
31/10/2022	Homologação da lista de candidatos inscritos (Divulgação) e publicação das próximas datas do cronograma)
01/11 a 04/11/2022	Ajuste da validação no sistema
07/11/2022	Resultado Final (Divulgação)
08/11/2022 a 09/11/2022	Implementação do benefício



Documento assinado eletronicamente por **Karime Rita de Souza Bentes, Diretor**, em 21/10/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Borges Pinho Pinheiro, Pró-Reitor em exercício**, em 21/10/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Imbiriba Bentes, Diretora**, em 22/10/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1214023** e o código CRC **309D05F3**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231

CEP 69080-900, Manaus/AM, daest@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.041817/2022-89

SEI nº 1214023